

Bruxelas, 15 de janeiro de 2019  
(OR. en)

15619/18

---

**Dossiê interinstitucional:**  
**2018/0378 (NLE)**

---

**ACP 132**  
**WTO 342**  
**RELEX 1105**  
**COAFR 334**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assunto: | DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento criado pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que diz respeito à elaboração de uma lista de árbitros |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

## **DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar, em nome da União,  
no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento  
criado pelo Acordo de Parceria Económica  
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,  
e os Estados do APE SADC, por outro,  
no que diz respeito à elaboração de uma lista de árbitros**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro<sup>1</sup> ("Acordo"), foi assinado pela União e os seus Estados-Membros em 10 de junho de 2016. Tem sido aplicado a título provisório entre a União, por um lado, e o Botsuana, o Lesoto, a Namíbia, o Essuatíni e a África do Sul, por outro, desde 10 de outubro de 2016, e entre a União e Moçambique, desde 4 de fevereiro de 2018.
- (2) Nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Acordo, o Comité do Comércio e Desenvolvimento deve elaborar uma lista de 21 pessoas dispostas e aptas a exercerem as funções de árbitros, o mais tardar três meses após a entrada em vigor do Acordo.
- (3) Importa definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento, relativamente à elaboração de uma lista de árbitros.
- (4) A posição da União no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 250 de 16.9.2016, p. 3.

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité do Comércio e Desenvolvimento, no que diz respeito à elaboração de uma lista de árbitros, baseia-se no projeto de decisão do Comité do Comércio e Desenvolvimento que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

PROJETO

**DECISÃO N.º 1/2019**  
**DO COMITÉ DO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO**

de ...

**no que diz respeito à elaboração de uma lista de árbitros**

O COMITÉ DO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro ("Acordo"), nomeadamente os artigos 94.º, 100.º, 103.º e 104.º,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É adotada a lista de árbitros, prevista no artigo 94.º do Acordo, que consta do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em ...

*Pelo Comité do Comércio e Desenvolvimento*

*Ministro do Comércio*

*Representante da UE*

---

## ANEXO

### LISTA DE ÁRBITROS PREVISTA NO ARTIGO 94.º DO ACORDO

Árbitros seleccionados pelos Estados do APE SADC:

1. Boitumelo Sendy GOFHAMODIMO
2. Leonard Moses PHUTI
3. Tsotetsi MAKONG
4. Sakeus AKWEENDA
5. Faizel ISMAIL
6. Kholofelo Ngokoane KUGLER
7. Nkululeko J. HLOPHE
8. Samuel Jay LEVY

Árbitros seleccionados pela UE:

9. Jacques BOURGEOIS
10. Claus-Dieter EHLERMANN

11. Pieter Jan KUIJPER
12. Giorgio SACERDOTI
13. Laurence BOISSON DE CHAZOURNES
14. Ramon TORRENT
15. Michael Johannes HAHN
16. Hélène RUIZ FABRI

Árbitros seleccionados conjuntamente pelas Partes (não nacionais que podem desempenhar as funções de presidente):

17. Merit JANOW
  18. Ichiro ARAKI
  19. Christian HÄBERLI
  20. Claus VON WOBESER
  21. Daniel MOULIS
-